

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos médicos.

EMPRESA IMPUGNANTE: Olidef Medical

Dispositivo de PIP/PEEP integrado:

Após leitura do documento, informamos que o questionamento quanto à exclusividade de apenas um fabricante da exigência: “*Dispositivo de reanimação com circuito em T, PIP e PEEP integrado no painel*” não procede, pois conforme pesquisas no mercado constatamos que há outros fabricantes deste equipamento possuem o respectivo dispositivo integrado como por exemplo, Incubadora – Marca: Airborne.

Cumprir destacar a importância da necessidade do dispositivo ser incorporado no painel, tendo em vista a complexidade e celeridade necessária nos procedimentos de resgate, a redução de erros e necessidade de manipulação de equipamentos, tornando-se determinante o ganho de tempo para chegada na unidade de atendimento. A opção do dispositivo separado implica em ser mais um periférico, impossibilitando a opção de agregar outros equipamentos fundamentais como oxímetros/ Monitores e kits de aspiração de vias aéreas que em situações de obstrução podem levar o RN à óbito durante essa remoção, uma vez que o espaço destinado já estaria comprometido com o item com o reanimador. Outro aspecto que vale a pena ressaltar é que estando de forma incorporado evita a possibilidade de extravio/quebra do dispositivo.

Quanto ao aspecto clínico, de forma incontestada a importância já citada encontra-se em diversos estudos clínicos e é parte integrante das recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (“Programa de Reanimação Neonatal”) que destaca entre outras a importância de permitir administrar pressão inspiratória e PEEP constantes, ajustáveis de acordo com a resposta clínica do paciente, em especial em prematuros e de forma integrada na mesma funcionalidade.

Tendo em vista estas particularidades, estamos suscetíveis a atender todo tipo de enfermidades raras, graves e adversas e, sobretudo, temos a obrigação e responsabilidade em qualquer situação de estarmos preparados

com tecnologia apropriada e disponível para atender a população. Portanto, por se tratar de item essencial para objeto que trata esta aquisição, ou seja, equipamentos para preservação da vida de recém-nascidos, necessário se faz possuir essa característica a fim de poder abranger toda a gama possível de intercorrência no suporte oferecido.

Ademais, outros Hospitais, Consórcios e Samus de referência no país já tem utilizado esta tecnologia/dispositivo em seus equipamentos, inclusive em seus processos de compra.

Concentração de oxigênio até oitenta por cento na vazão de seis lpm:

Esta exigência será mantida, pois trata-se de item imprescindível para o equipamento que em ocasiões bastantes específicas, se usa concentrações mais elevadas e com vazões menores. Vazão superiores a seis lpm aumentam o consumo de oxigênio e visto ser um equipamento de transporte cujas balas de cilindros tem capacidade limitada diminuirá conseqüentemente o tempo de uso do oxigênio, acarretando numa autonomia menor para o transporte, principalmente para os casos de Consórcios/SAMU em que atendemos regiões mais distantes e que necessitam obrigatoriamente desta segurança e autonomia. Temos a obrigação e responsabilidade em qualquer situação de estarmos preparados com tecnologia apropriada. Portanto, necessária faz-se essa característica a fim de poder abranger toda a gama possível de intercorrências no tratamento e sobretudo com a maior segurança no atendimento, além de representar economia em função do alto custo do oxigênio .

Módulo vital de duas baterias: este item é necessário visando a segurança operacional , visto que temos atendimentos em locais no interior e suscetível a deslocamentos de longa distancias e na hipótese de falha em uma das baterias, teria a segunda como garantia.

Porta de acesso traseira: conforme análise e exigência de nosso corpo clínico trata-se de característica imprescindível e indispensável para o equipamento, pois propicia atendimento de dois profissionais simultaneamente na hipótese de uma grave intercorrência.

Portanto, julgamos improcedente a impugnação, e frisamos que nosso corpo clínico é competente o suficiente para avaliar, diagnosticar e proporcionar atendimento adequado aos pacientes, sobretudo em situações de alta complexidade. Assim para atender a assistência prestada, manteremos a especificação. Informamos que o mesmo foi aprovado pelo Conselho de Administração do CISDESTE em 12/08/2010.

de adquirir qualquer tecnologia desde que seja justificada a sua necessidade independente da quantidade do número de fornecedores que existem no mercado. A aquisição de equipamento médico tem como principal objetivo a melhoria da assistência ao paciente e a qualidade dos serviços.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2019

Renata Sporch Filgueiras
Renata Sporch Filgueiras
Pregoeira Substituta.